



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 646/97

DE 03 DE MARÇO 1997

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

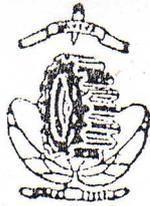
ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de Bayeux, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem a todas elas o tratamento com dignidade, respeito, liberdade à convivência familiar e comunitária, garantindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a criação de Políticas e Programas que digam respeito à Criança e ao Adolescente, de caráter supletivo ou compensatórios às políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgências, pela autoridade Municipal, quando o Termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação.

ART. 3º - O Município é responsável pela prestação assistência jurídica e social aos que dela necessitarem, podendo para tanto, caso seja necessário, firmar convênios com entidades de defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 4º - Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, cuja composição e estrutura dar-se-á por Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ART. 5.º - Fica criado no município o serviço de identificação e localização de Pais responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidas, encontradas ou encontradas abandonadas nas ruas, ou em outros locais em situação de risco.

ART. 6.º - Caberá ao Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE dispor sobre a forma de organização e funcionamento dos serviços previstos nos Artigos 4.º e 5.º desta Lei.

ART. 7.º - São os órgãos da política de atendimento aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I - Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE;
- II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 8.º - Fica criado o Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, vinculando a estrutura do Gabinete do Prefeito, órgão normativo e deliberativo da Política de atendimento, controlador e fiscalizador das ações, observada a composição orgânica de seus membros nos Termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 9.º - O Conselho Municipal de Bayeux dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

Secretaria de Saúde I - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente representante do Departamento de Saúde do Município;

Secretaria de Educação e Cultura II - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente representante do Departamento de Educação do Município;

Secretaria do Trabalho e Ação Social III - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Serviço Social do Município;

Secretaria da Fazenda e do Planejamento IV - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente representante do Departamento de Cultura do Município;

Procuradoria Pública V - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente representante do Departamento Jurídico do Município;

VI - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes de entidades não Governamentais que tenham como objetivo social e estatutário, a promoção e/ou atendimento dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, eleitos na forma prevista no Regimento Interno destas Entidades da Sociedade Civil.

§ 1.º - Os Conselheiros representantes dos Departamentos e respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito, após apreciação de uma relação com vários nomes apresentados pela Frente das Entidades Governamentais e não Governamentais, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, e com envolvimento na defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

§ 2.º - No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação, serão nomeados e tomarão posse os membros do Conselho que trata o Artigo 9.º § 1.º desta Lei, pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações.

§ 3.º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 4.º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será por nenhuma hipótese remunerada.

ART. 10.º - Compete ao Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE:

I - Formular a Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Participar na formulação das Políticas Sociais Básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

V - Proceder registro, inscrição, alteração, encaminhamento e avaliações dos Programas Sócio-educativos e de proteção à Criança e ao Adolescente, das entidades Governamentais e não Governamentais, atuantes no Município, nos Termos que estabelece o Artigo 90 seguintes do *Estatuto da Criança e do Adolescente*;

VI - Exercer a fiscalização da execução da Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VII - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que atuam na promoção dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VIII - Gerenciar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

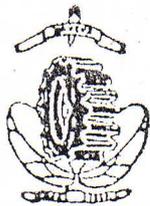
X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências necessárias para candidatura, eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar Municipal;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença, nos termos dos respectivos regulamentos, bem como declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, aprovados pelo Legislativo Municipal. Esta fiscalização será regulamentada no Regimento Interno;

XIII - Propor modificações nas estruturas dos Departamentos e Órgãos da Administração ligados à promoção e a defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 11.º - Os programas, projetados e atividades das entidades cadastradas no Conselho Municipal, serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O qual fica criado pela presente Lei, que deverá ser regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ART. 12.º - Os Conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal, poderá ter acesso a qualquer instalação da Administração Pública Municipal e de Entidade não Governamental, inserida ou não no Conselho para o exercício de atos de diligências atinentes aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 13.º - Para o recebimento de recursos para o desenvolvimento de seus programas, as entidades Governamentais e não Governamentais, deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo Artigo 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda:

I - Tratar-se de Entidades sem fins lucrativos;

II - Ter como objetivo social e estatutário a defesa e/ou promoção da Criança e do Adolescente;

III - Apresentar Projetos detalhados para a destinação das subvenções, comprometendo-se por força de convênio, a prestação de contas ao Conselho Municipal, sempre que solicitado;

IV - Adequar seus Projetos às Políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal poderá encaminhar à Prefeitura da Cidade de Bayeux, propostas de reformas ou construção de equipamentos das entidades de reconhecido apoio à Criança e ao Adolescente, que não cumpram às exigências legais, por falta de condições financeiras comprovada no que diz respeito a sua estrutura física, a fim de torná-las aptas à inscrição no Conselho.

ART. 14.º - O Fundo Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências Estaduais e Federais, doações de contribuintes, nos Termos do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; pelos valores provenientes da multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1.º - O Conselho Municipal fixará critérios para a utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE.

§ 2.º - Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo Municipal formulará consultas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto as dotações e rubricas à execução de seus objetivos;

§ 3.º - O Conselho Municipal, manifestar-se-á sobre a consulta a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 15.º - No Regimento Interno o Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, constará normas de gestão do Fundo Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

ART. 16.º - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bayeux, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos ^{previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente} ~~previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente~~, que será composto de 05 (cinco) membros ^{tutelares} ~~suplentes~~, para o mandato de 02 (dois) anos permitida uma reeleição por igual período. *05 membros suplentes.*

ART. 17.º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativas do Cartório de Protestos;

II - Residir no Município de Bayeux há mais de um ano;

III - Idade superior a 21 anos;

IV - Segundo Grau completo. *(Nível superior).*

ART. 18.º - Os Conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município que estejam dentro dos critérios estabelecidos no regulamento do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança E Do Adolescente.

ART. 19.º - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, além da composição de chapas, formas e prazos do registro de candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, bem como proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ART. 20.º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentada pelo Conselho de Diretores e fiscalizado por membros do Ministério Público.

ART. 21.º - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

ART. 22.º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar, constitui serviço público gratuito relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurando prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

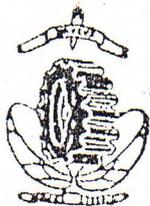
PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

ART. 23.º - O funcionamento do Conselho Tutelar terá previsão orçamentaria da municipalidade.

ART. 24.º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos Artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

ART. 25.º - São inelegíveis para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados, enfim, não deve existir nenhum grau de parentesco entre os membros do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento previsto no Caput deste Artigo, as autoridades jurídicas e os membros do Ministério Público em atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício nesta Comarca.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ART. 26.º - Perderá mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, for indiciado em inquérito policial, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Ministério Público mediante provocação do próprio Conselho, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 27.º - Será criado um grupo de trabalho transitório, formado por representantes da frente das entidades Governamentais e não Governamentais, que serão nomeadas pelo Prefeito, tendo este grupo o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação do Conselho de Direitos a contar da data da posse dos seus Conselheiros.

ART. 28.º - No prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para membros do Conselho Tutelar, observando-se a regulamentação preventiva pelo Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE.

ART. 29.º - O Conselho Municipal de Bayeux dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação e posse dos seus membros, elaborará seu Regimento Interno elegendo o primeiro Presidente e iniciará a negociação com o executivo quanto o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

ART. 30.º - Para ocorrer as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no presente exercício no valor de R\$ 50.000, 00 (Cinquenta mil Reais), alocado no Orçamento do Gabinete do Prefeito.

ART. 31.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux em 03 de março de 1997.

Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux